

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS **Dos princípios**

A Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI resolve estabelecer o presente Regulamento de Compras e Contratos.

Art. 1º - A contratação de bens e serviços, assim como, as locações serão realizadas na forma desse Regulamento; salvo nos projetos em que os financiadores estabelecerem regulamentos ou normativas específicas para os processos de compra, hipótese em que tais regramentos devem prevalecer.

Art. 2º - Os processos de compra poderão ser cancelados a qualquer tempo pela FIPAI, a seu exclusivo critério, não gerando, portanto, quaisquer direitos em favor dos interessados e/ou participantes/proponentes.

Art. 3º - No âmbito das contratações de bens e serviços, os contratos celebrados pela FIPAI e terceiros serão regidos pelos regramentos do direito privado e deverão observar as normas legais, incluindo as inerentes a anticorrupção, meio ambiente e proteção de dados pessoais e sensíveis.

Art. 4º - A FIPAI, em suas contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 5º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FIPAI, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Das modalidades de compra

Art. 6º - As modalidades de processos de compra são:

- I) Compra direta;
- II) Compra mediante três orçamentos.

Art. 7º - A compra direta é aquela efetivada mediante apenas uma cotação e considerará os seguintes valores máximos e/ou condições:

- I) R\$ 5.000,00, para bens e serviços comuns;
- II) R\$ 12.500,00, para serviço de manutenção de veículos;
- III) R\$ 15.000,00, para serviço de manutenção de equipamentos laboratoriais;
- IV) R\$ 30.000,00, para obras e serviços de engenharia;
- V) Qualquer valor, na hipótese de importação de bens e serviços beneficiados fiscalmente, seja por isenção ou imunidade, a serem aplicados no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa e extensão

Art. 8º - O processo de compra mediante três orçamentos considerará os seguintes valores e/ou condições:

- I) Aquisição de valor superior a R\$ 5.000,00, no caso de bens e serviços comuns;
- II) Aquisição de valor superior a R\$ 12.500,00 no caso de manutenção de veículos; incluindo o fornecimento de peças;
- III) Aquisição de valor superior a R\$ 15.000,00, no caso de manutenção de equipamentos laboratoriais, incluído o fornecimento de peças;

- IV) Aquisição de valor superior a R\$ 30.000,00, no caso de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo primeiro: Não obstante as condições de valores aqui estabelecidas, a FIPAI poderá contratar diretamente os bens e serviços, nas hipóteses análogas à dispensa e inexigibilidade de licitação aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo segundo: Os requisitos que fundamentam a aplicação analógica das hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo, deverão ser devidamente justificados e comprovados no processo de contratação, o qual deverá ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e com a justificativa de preço ofertado compatível com o mercado.

Art. 9º - Os valores estabelecidos nos artigos 7º e 8º poderão ser corrigidos anualmente, considerando o índice do IGP-M ou, em caso de descontinuidade desse índice, por outro compatível.

Dos contratos

Art. 10º - Visando a celebração de contratos, a FIPAI poderá:

- I) Verificar as condições legais e tributárias da empresa ofertante, o que inclui os documentos de habilitação, conforme indicado nas normas de licitações pública
- II) Exigir garantias contratuais, incluindo, mas não se limitando, seguro, caução e/ou fiança bancária
- III) Exigir ART/RRT ou certificação de responsabilidade técnica análoga nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 11º - A FIPAI poderá, a seu critério, celebrar contratos com terceiros, mediante a emissão de “aceite” na proposta comercial emitida pela proponente, que conterá no mínimo: identificação da proponente; objeto da proposta; prazo de entrega e/ou execução do serviço; valor total; prazo e forma de pagamento.

Art. 12º – Poderão, também, serem utilizadas minutas de contratos padronizadas, de prestação de serviços, compra e venda, fornecimento, locação e outros.

Das disposições finais

Art. 13º - A FIPAI poderá adotar normas de contratação previstas em lei ou norma regulamentar específica, quando:

- I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
- II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no instrumento convocatório, quando for o caso.

Art. 14º - Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se lhes, supletivamente, as disposições do Código Civil.

Art. 15º - É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção da FIPAI e da universidade apoiada.

Art. 16º - Nos projetos de P, D&I, e vedada a contratação de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da FIPAI, servidores da universidade apoiada e/ou coordenador do projeto gerido pela FIPAI.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da fundação.

Art. 18º - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, no site da FIPAI.

São Carlos, SP, 20 de janeiro de 2025.

Nome: Frederico Fábio Mauad
Diretor Presidente